

PROJETO DE LEI Nº 612 , DE 27 DE AGOSTO DE 2021.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOIRO	27.610.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.839.200,00
1.1 - Receita Tributária	3.756.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.009.600,00
1.7 - Transferências Correntes	21.026.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.770.800,00
2.1 - Operações de Crédito	270.000,00
2.2 - Alienações de Bens	171.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.329.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.520.500,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.510.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.220.000,00)
RECEITAS TOTAL	34.420.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.420.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (ZERO REAL);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOIRO	19.576.525,00



1 - DESPESAS CORRENTES	14.464.925,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.703.150,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	408.450,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.520.500,00

06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV
2.520.500,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

12.323.475,00

03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.220.000,00
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	959.200,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	8.030.875,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	10.500,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	102.900,00

DESPESA TOTAL

34.420.500,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.914.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	725.950,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.255.275,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	911.900,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.359.600,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	420.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.603.650,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.576.500,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	838.950,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.922.250,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	109.950,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	102.900,00
13.03 - FUNDEB	3.220.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.030.875,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.520.500,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	10.500,00
19.01 - JUDICIÁRIO	500.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	22.050,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	408.450,00

TOTAL DAS UNIDADES

34.420.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 27 de AGOSTO de 2021.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



AUTOGRAFO DE LEI Nº 612/2021

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	27.610.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.839.200,00
1.1 - Receita Tributária	3.756.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.009.600,00
1.7 - Transferências Correntes	21.026.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.770.800,00
2.1 - Operações de Crédito	270.000,00
2.2 - Alienações de Bens	171.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.329.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.520.500,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.510.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.220.000,00)
RECEITAS TOTAL	34.420.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	19.576.525,00
1 - DESPESAS CORRENTES	14.464.925,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.703.150,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	408.450,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.520.500,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	2.520.500,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	12.323.475,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.220.000,00
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	959.200,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	8.030.875,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	10.500,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	102.900,00
DESPESA TOTAL	34.420.500,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.914.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	725.950,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.255.275,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	911.900,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.359.600,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	420.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.603.650,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.576.500,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	838.950,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.922.250,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	109.950,00
12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	102.900,00
13.03 - FUNDEB	3.220.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.030.875,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.520.500,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	10.500,00
19.01 - JUDICIÁRIO	500.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	22.050,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	408.450,00
TOTAL DAS UNIDADES	34.420.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2021.


Benunês Alves Pereira
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 612/2021 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2021

Elielton Lima da Silva

Elielton Lima da Silva

- Presidente-

Antônio Carlos da Silva

- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 13/12/2021

Data da Sessão 13/12/2021

(3)
Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenci

Em 13/12/2021



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 612/2021 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Somos Favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 13 de Dezembro de 2021

Pedro José Veluz da Silva

- Presidente-

Oliveira Ferreira da Silva

- 1º Relator-

Madalena de Jesus Martins

- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 13/12/2021

Data da Sessão 13/12/2021

Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providencia

Em 13/12/2021

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 612/2021 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Somos Favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 13 de Dezembro de 2021



Givaldo Jose da Silva
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 13/12/2021

Data da Sessão 13/12/2021

(3)
Presidente da Câmara

Pedro Jose Veluz da Silva
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretaria para Providencia
Em 13/12/2021

(3)
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 612/2021 de Autoria do Prefeito Municipal que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2022”.

Somos Favorável ,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 13 de Dezembro de 2021

Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Antônio Carlos da Silva
- 1º Relator-

Elielton Lima da Silva
- 2º Relator-

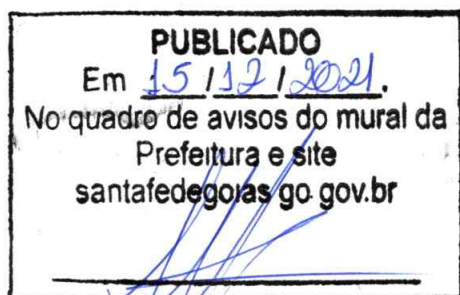
Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 13/12/2021
Data da Sessão 13/12/2021

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providencia
Em 13/12/2021

Presidente da Câmara

LEI Nº 612/2021 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	27.610.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.839.200,00
1.1 - Receita Tributária	3.756.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	25.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	1.000,00
1.6 - Receita de Serviços	1.009.600,00
1.7 - Transferências Correntes	21.026.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	19.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.770.800,00
2.1 - Operações de Crédito	270.000,00
2.2 - Alienações de Bens	171.100,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.329.700,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.520.500,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	7.510.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.220.000,00)
RECEITAS TOTAL	34.420.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	19.576.525,00

1 - DESPESAS CORRENTES	14.464.925,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	4.703.150,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	408.450,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

	2.520.500,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	
2.520.500,00	

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS

	12.323.475,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.220.000,00
05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI	959.200,00
04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S	8.030.875,00
09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS	10.500,00
08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	102.900,00

DESPESA TOTAL

34.420.500,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.914.000,00
02.01 - GABINETE DA PREFEITA	725.950,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.255.275,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	911.900,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.359.600,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	420.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS	3.603.650,00
08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	1.576.500,00
09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	838.950,00
10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.922.250,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	109.950,00
12.08 - FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCE -FMCA/FMDCA/FMIA	102.900,00
13.03 - FUNDEB	3.220.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.030.875,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	959.200,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	2.520.500,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE	10.500,00
19.01 - JUDICIÁRIO	500.000,00
20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS	8.000,00
21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE	22.050,00
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	408.450,00

TOTAL DAS UNIDADES

34.420.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 de DEZEMBRO de 2021.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F95D9D06

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 101 DE 27 DE MAIO DE 2021

“Autoriza desmembramento de um Lote Urbano”.

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 1166 de 15 de maio 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº 09 (nove) da Quadra 46 (quarenta e seis), Setor Residencial Valente II, que passa a constituir os lotes n.ºs 09 (nove) e 09-A (nove “A”), com as seguintes características:

Lote de n.º 09 Área – 225,00m²

Frente: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se ao Norte: com a Av. Primeira Avenida.
Fundo: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se ao Sul: com o lote nº 11.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao Leste: com o Lote nº 09-A.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao Oeste: com o lote nº 08.

Lote de n.º 09-A Área – 225,00m²

Frente: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se ao Norte: com a Av. Primeira Avenida.
Fundo: 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando-se ao Sul: com o lote nº 11.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao Leste: com o Lote nº 10.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao Oeste: com o lote nº 09.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 27 (vinte) dias do mês de Maio de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:298BDB0B

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 103 DE 28 DE MAIO DE 2021

“Autoriza Remembramento de um Lote Urbano”.

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 868 de 06 de dezembro 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Remembramento dos lotes n.ºs 09-A (nove “A”) e 10 (dez) da Quadra 46 (quarenta e seis), Setor Residencial Valente II, que passa a constituir o lote n.º 10 (dez) com as seguintes características:

Lote de n.º 10 Área – 761,46m²

Frente: 25,04m + 6,03m (vinte e cinco metros e quatro centímetros mais chanfro de seis metros e três centímetros), confrontando-se ao Norte: com a Av. Primeira Avenida.

Fundo: 21,52m (vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros), confrontando-se ao Sul: com o lote nº 11.
Lateral Direita: 26,19m (vinte e seis metros e dezenove centímetros), confrontando-se ao Leste: com a Rua 07.
Lateral Esquerda: 30,00m (trinta metros), confrontando-se ao Oeste: com o lote nº 09.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A4B872A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

LEI Nº 612/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 34.420.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 34.420.500,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da

legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOIRO 27.610.000,00 **1 - RECEITAS CORRENTES 25.839.200,00**

- 1.1 - Receita Tributária 3.756.300,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 0,00
- 1.3 - Receita Patrimonial 25.000,00
- 1.4 - Receita Agropecuária 1.000,00
- 1.5 - Receita Industrial 1.000,00
- 1.6 - Receita de Serviços 1.009.600,00
- 1.7 - Transferências Correntes 21.026.900,00
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 19.400,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 1.770.800,00

- 2.1 - Operações de Crédito 270.000,00
- 2.2 - Alienações de Bens 171.100,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 1.329.700,00
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.520.500,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 7.510.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.220.000,00)

RECEITAS TOTAL 34.420.500,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 34.420.500,00 (*TRINTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00 (*ZERO REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO 19.576.525,00

- 1 - DESPESAS CORRENTES 14.464.925,00
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 4.703.150,00
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 408.450,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.520.500,00

06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV 2.520.500,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 12.323.475,00

- 03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB 3.220.000,00
- 05 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL ASSI 959.200,00
- 04 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDO MUNICIPAL DE S 8.030.875,00
- 09 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMHIS 10.500,00
- 08 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA 102.900,00

DESPESA TOTAL 34.420.500,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 01.02 - CÂMARA MUNICIPAL 1.914.000,00
- 02.01 - GABINETE DA PREFEITA 725.950,00
- 03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.255.275,00
- 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS 911.900,00
- 05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 4.359.600,00
- 06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 420.000,00
- 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS 3.603.650,00
- 08.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 1.576.500,00
- 09.01 - SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 838.950,00
- 10.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.922.250,00
- 11.01 - SECRETARIA DE TURISMO 109.950,00
- 12.08 - FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESC - FMCA/FMDCA/FMIA 102.900,00
- 13.03 - FUNDEB 3.220.000,00
- 14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 8.030.875,00
- 15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 959.200,00
- 16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL 2.520.500,00
- 18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE 10.500,00
- 19.01 - JUDICIÁRIO 500.000,00
- 20.01 - SECRETARIA DE COMERCIO E SERVIÇOS 8.000,00
- 21.01 - SECRETARIA DE SAÚDE 22.050,00
- 99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA 408.450,00

TOTAL DAS UNIDADES 34.420.500,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (*NOVENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 de DEZEMBRO de 2021.

EDILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador: IEE2CBCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO
DE 2022/2025.**

LEI Nº 611/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterà, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do Orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 de DEZEMBRO de 2021.

EDILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Max Miller Mendes Lima

Código Identificador: F9087E8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA
DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 613/2021, de 15 de DEZEMBRO de 2021.

Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Santa Fé de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei tem como objetivo regulamentar o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao